

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Acrescenta o §4º art. 124, do Projeto de Lei nº. 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o §4º ao art. 124 do Projeto de Lei nº 35/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. [...]

§4º O prazo ao qual se refere o *caput* do presente artigo deve ser considerado de acordo com a capacidade financeira do administrado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias em casos de microinfrator e pequeno infrator I, conforme artigo 137, I e II, deste Código.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivacqua

23 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapei.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

O prazo de 90 dias foi minorado para 30, em razão de o primeiro ser tempo demasiado para que um negócio seja impedido de exercer suas atividades sem sequer se ter o laudo que atesta a infração cometida.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivacqua

23 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapei.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.